

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 046/2021**

**DECRETO 046/2021**

Súmula: Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança de Volta às Aulas e atividades presenciais/híbridas nas séries iniciais do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Santa Maria do Oeste – PR.

O prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo de organização do retorno às aulas presenciais é extremamente complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e articuladas, de acordo com as determinações de nível Nacional, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das regras previstas no Decreto Estadual à realidade do Município de Santa Maria do Oeste-PR;

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA nº 735/2021 que dispõe sobre Medidas prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 nas Instituições de Ensino públicas e privadas no Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 009/2021 que institui o programa de ensino a ser desenvolvido pelas instituições de ensino de Santa Maria do Oeste no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 028/2021 que estabelece Medidas de Prevenção ao Covid-19.

**CONSIDERANDO** a Resolução 3.047/2021 GS/SEED que estabelece o retorno dos servidores em exercícios na sede da Secretaria de Estado de Educação e do Esporte nos núcleos Regionais de Educação e nas Instituições de Ensino da Rede Estadual.

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta nº 01/2020-CC/SEED de 06 de julho de 2020.

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas em conjunto por meio do Comitê Municipal de Volta as aulas, instituído pelo Decreto Municipal 042/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no modelo híbrido, organizados a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1,5 m (Um metro e meio) entre os alunos e demais pessoas nas séries iniciais do ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) da Rede Municipal, o qual deverá ser promovido com base em plano

estratégico definido pela Secretaria de Educação em conjunto com o Comitê de Volta às Aulas permanecendo esta modalidade de modo facultativo, cujos pais e/ou responsáveis deverão manifestar interesse formal.

§1º. A instituição de ensino deve organizar seu planejamento de forma a possibilitar o atendimento aos alunos de maneira presencial ou, quando necessário, de maneira híbrida com revezamento entre as modalidades presencial e remoto, conforme periodicidade que melhor atenda as necessidades de cada instituição.

§2º. A adoção e o cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade das Instituições de ensino, alunos, pais, colaboradores, e todos aqueles que frequentarem esses locais.

### **ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS:**

**Art. 2º** Para execução do Retorno das Atividades dispostas nesse Decreto:

I - As Instituições deverão seguir as recomendações mais recentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Maria do Oeste-Pr.

II - O ensino Híbrido será adotado e facultativo à adesão das famílias. As aulas remotas ocorrem diariamente e as aulas presenciais ocorrerão de forma escalonada.

III - Estudantes que acompanham as atividades não presenciais de forma satisfatória e que demonstraram bom rendimento na avaliação diagnóstica podem continuar exclusivamente em atividades não presenciais, se os pais ou responsáveis assim concordarem.

**Art. 3º** Cabe às instituições de ensino:

I - contabilizar, por meio de pesquisa, quantos estudantes retornarão às aulas presenciais e quantos continuarão no ensino remoto;

II - os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante deverão apresentar o termo de ciência assinado (Anexo 1);

III - contabilizar qual é o número máximo de pessoas em cada espaço da instituição escolar, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro recomendado;

IV - informar e repassar aos pais ou responsáveis o protocolo individual da Instituição.

V - organizar escalas para que os alunos que irão participar presencialmente possam estar em revezamento e serem atendidos a depender das condições e especificidades de cada instituição.

VI - esclarecer e reforçar para a comunidade escolar que a frequência às aulas presenciais não substituirá as atividades remotas, devendo o estudante continuar a realizar as atividades propostas nas apostilas impressas.

VII - reforçar, *on-line* ou presencialmente, a importância dos hábitos de higiene.

promover momentos e ações de acolhimento emocional aos estudantes e profissionais da educação.

**Art. 4º** O retorno deverá ocorrer de maneira escalonada, conforme o desenvolvimento da pandemia, respeitando a seguinte ordem:

1º Retorno dos estudantes das séries iniciais do ensino fundamental e EJA.

2º O Retorno dos estudantes da Educação Infantil não ocorrerá nesse momento devido à dificuldade de cumprimento das normas.

**Parágrafo Único:** Poderá haver fechamento das instituições de ensino por localidades, conforme o desenvolvimento da pandemia e respeitando a decisão da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde indica a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas. Para tanto, as instituições de ensino deverão adotar as seguintes estratégias:

realizar, no entorno da instituição de ensino, a marcação do distanciamento recomendado onde necessário a fim de evitar aglomerações nos momentos de entrada e saída;

realizar, no interior da instituição de ensino, marcação do distanciamento recomendado onde necessário, como na fila para a verificação de temperatura, para usar o refeitório, banheiro, entre outros;

demarcar com um “X” as carteiras que não serão utilizadas, a fim de cumprir o distanciamento mínimo solicitado em consonância com a metragem da sala de aula;

manter janelas e portas abertas a fim de melhor ventilar os espaços. O ventilador deve ser evitado.

os horários de entrada e saída, e intervalo/recreio devem ser redefinidos e intercalados, de modo a evitar a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento;

fica proibido o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros), recomendando-se especial atenção para o não compartilhamento de demais produtos pessoais.

Art. 6º As instituições de ensino deverão limitar o acesso às suas dependências somente às pessoas indispensáveis ao seu funcionamento que não apresentem fatores de risco e desde que façam o uso de máscara.

**Art. 7º** Para respeitar as medidas de distanciamento físico e enquanto não forem liberados pelas autoridades de saúde, ficam cancelados os eventos com aglomeração de pessoas.

**Parágrafo Único:** Quando liberadas, as instituições seguirão as recomendações das autoridades de saúde em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas de forma a garantir o distanciamento físico adequado.

Art. 8º Escalonamento de entrada:

I - Sugere-se que os horários de entrada e saída sejam escalonados, de forma a evitar aglomerações.

II - Caso a instituição de ensino possua apenas um portão de entrada e saída, deverá realizar a entrada de forma escalonada. Caso possua dois ou mais portões, deverá destinar um portão para entrada e outro para a saída.

III - Após aferição de temperatura e higienização das mãos, os estudantes deverão ser encaminhados diretamente para sua sala de

aula, evitando a formação de filas.

Art. 9º Intervalo/Recreio e Merenda escolar:

I - Os horários do recreio e parque devem ser organizados de forma escalonada, necessitando de limpeza a cada troca de turno e sempre que possível, após os intervalos.

II - Escalonar o horário de ida aos banheiros e reforçar, em tais momentos, as questões de higiene, como lavar bem as mãos, uso do álcool em gel e máscara sobretudo nesses ambientes.

III - Em relação à Merenda Escolar a distribuição deverá ocorrer de forma escalonada, prevendo limpeza prévia do local e respeitando o distanciamento mínimo recomendado para que não haja aglomeração no ambiente.

IV - Caso a instituição de ensino possua refeitório ou pátio pequenos, o lanche deverá ocorrer dentro das salas de aula e o recreio deverá ser escalonado.

V - Caso a instituição de ensino possua um amplo refeitório com disposição de mesas ou amplo jardim e pátio, o momento da merenda pode ser realizado nesses locais, de forma escalonada, com marcações de espaços “não disponíveis” nos bancos e mesas que servirão para delimitar o distanciamento entre os estudantes.

VI - Caso seja do interesse da instituição de ensino, o lanche pode ser realizado próximo ao término das aulas, possibilitando que o estudante se alimente e possa ir para sua residência, não retornando para dentro das salas de aula.

Art. 10º Nas aulas de Educação Física, assim como nas demais práticas desportivas, oferecidas pela instituição de ensino, fica vedado o contato físico entre os participantes, sendo recomendadas a adoção de prática remota, a substituição por aulas teóricas ou por atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de materiais e objetos.

Art. 11º Os bicos ejetores curtos (aqueles usados para beber direto no jato d'água) dos bebedouros deverão ser desativados pelo risco de contaminação caso a pessoa encoste os lábios neles. Os bicos em gancho (usados para abastecer copos ou garrafas) serão mantidos por ser possível utilizá-los com segurança. Sugere-se orientar os estudantes para:

I - trazer garrafa identificada com o nome e, se possível, trazer mais de uma garrafa abastecida para evitar aglomeração durante o enchimento;

II - não compartilhar garrafa com água, de forma alguma;

III - caso seja necessário reabastecer a garrafa no ambiente escolar, prestar atenção para que o bocal não toque no bico ejetor;

IV - caso haja fila, respeitar o espaçamento entre as pessoas, conforme as marcações no piso;

V - dar preferência para garrafa cuja porção que encosta nos lábios fique protegida por uma tampa. Os modelos em que essa porção fica desprotegida não são os mais indicados, pela possibilidade de contaminação.

#### **DO TRANSPORTE ESCOLAR:**

Art. 12º O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas

para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, assim como:

I - Os veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização do interior dos automóveis, respeitando o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso de máscaras, por todos os integrantes do veículo.

II - Os veículos devem manter janelas abertas, os bancos deverão ser marcados para não utilização a fim de manter o distanciamento.

III - Recomenda-se aferição da temperatura dos estudantes no momento da entrada no transporte.

IV - Realizar higienização das mãos durante os momentos de embarque e desembarque.

V - A instituição de ensino deverá, por meio de informativo, comunicar motoristas de transporte escolar acerca das recomendações de segurança.

Art. 13º Higienização do ambiente e de superfícies:

I - A higienização das salas de aula será realizada a cada troca de turno e a frequência deve ser observada pela direção da Instituição de Ensino, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local.

II - Reforçar a higienização de superfícies que são tocadas por muitas pessoas, como grades, mesas, carteiras, puxadores de porta e corrimões, antes do início das aulas, em cada turno e sempre que necessário.

III - Os banheiros e lavatórios devem ser higienizados antes da abertura.

IV - Sugere-se que cada estudante e professor higienize sua mesa, sobretudo em momentos de merenda;

V - Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;

VI - O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;

VII - O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

Art. 14º Higienização das mãos e uso do álcool em gel:

I - Orientar os estudantes sobre a higienização correta das mãos. A instituição de ensino deverá instalar dispensadores de álcool em gel 70% em locais estratégicos.

II - Os professores das séries iniciais do Ensino Fundamental deverão realizar a distribuição do álcool em gel para os alunos com a ponta do *pump* próximo às mãos do aluno e longe dos olhos, para evitar acidentes.

III - As instituições de ensino poderão incentivar que os estudantes tragam recipientes com o seu próprio álcool em gel.

IV - O uso de máscara de tecido nas Instituições de Ensino será obrigatório para todas as pessoas. Recomenda-se a troca de máscara a cada 2 horas ou sempre que ela estiver úmida ou suja. Todos deverão trazer máscaras limpas adicionais, acondicionadas em um saco plástico, para a troca durante o período de permanência na instituição, separando as máscaras limpas das já utilizadas.

Art. 15º A triagem de temperatura será realizada diariamente por meio de termômetros infravermelhos sem contato direto com a pele. Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37°C, o estudante deverá ser isolado e a instituição de ensino deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis a fim de buscarem atendimento médico.

Art. 16º Casos de contaminação:

I - Se no município houver ascensão dos casos contaminação, o modelo de aulas 100% remoto poderá ser retomado. A instituição de ensino deverá informar casos de contágio a sua chefia imediata para que seja comunicada a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento destas situações.

II - Caso ocorra contaminação entre estudantes e funcionários, a instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% remota durante este período;

III - Caso ocorra contaminação de professores ou funcionários, a instituição deverá ser interditada por 14 dias, retornando para o modelo de aulas 100% remotas durante este período.

Art. 17º Grupo de risco:

I - São considerados pertencentes ao grupo de risco, os profissionais:

I.I - acima de sessenta anos;

I.II - com doenças crônicas;

I.III - com problemas respiratórios;

I.IV - gestantes e lactantes com crianças menores de 6 meses.

**Parágrafo Único:** Esses servidores poderão executar suas aulas de forma remota, desde que expressamente apresentem Atestado médico comprobatório da Comorbidade, ou no caso gestante e lactante exame médico ou certidão de nascimento.

Art. 18º Todos os professores, inclusive da Educação Infantil, deverão cumprir com sua jornada de trabalho na instituição de ensino, com exceção da hora atividade, a qual poderá ser realizada em *Home Office*.

Cabe a Instituição organizar possíveis cronogramas entre a Equipe Pedagógica, visando a diminuição do fluxo de pessoas, desde que não prejudique o andamento da instituição e desde que tais trabalhos possam ser realizados na modalidade *Home office*.

**Art. 19º** Fica determinada a observância das normas e recomendações constantes desse decreto para o retorno gradual das atividades educacionais e em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos municipais e/ou estaduais pela Secretaria Municipal de Saúde, as aulas presenciais poderão ser suspensas novamente, retornando-se ao modelo remoto.

#### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 20º** Fica garantida à Educação Infantil que as atividades serão disponibilizadas para fins de desenvolvimento da criança contabilizando a carga horária conforme previsto no calendário escolar, seguindo protocolos pedagógicos contidos no Decreto Municipal 009/2021. Com exceção da carga horária dos professores

na instituição de ensino, a qual deverá ser cumprida conforme estabelecido nesse Decreto.

**Art. 21º** Este decreto para retorno das aulas presenciais foi elaborado pela Secretaria de Municipal de Educação a partir contribuições dos integrantes do Comitê instituído.

**Art. 22º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, 16 de Agosto de 2021.

---

Oscar Delgado  
Prefeito Municipal

ANEXO 1

**TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA | COVID-19**

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do CPF número: \_\_\_\_\_ responsável pelo estudante, matriculado no ano, turma \_\_\_\_\_, da Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, DECLARO que:

estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19

o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.

entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19. o estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.

caso o estudante seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.

o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura do Responsável Assinatura da Direção

**Publicado por:**  
Marcos Antonio de Lima  
**Código Identificador:**E0E9260D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/08/2021. Edição 2330

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>